



# REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BARÃO DE SÃO JOÃO

B. A  
AP  
VA  
FC  
2020

## CAPÍTULO I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

### Artigo 1º

#### Natureza e âmbito do mandato

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva Freguesia.
- 2- A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

### Artigo 2º

#### Duração

- 1- O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior, a eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei.

### Artigo 3º

#### Sede

- 1- A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, situada na Rua 25 de Abril, nº 14 8600-013 Barão de São João, concelho de Lagos.

### Artigo 4º

#### Lugar das sessões

- 1- As sessões serão na sede da Assembleia ou noutro lugar para o efeito julgado mais conveniente.



B. A  
AL  
FE  
STO

## **Artigo 5º**

### **Verificação de poderes**

- 1- Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou, na sua falta, pelo cidadão mais bem posicionado na lista vencedora.
- 2- A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

## **Artigo 6º**

### **Renúncia do mandato**

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

## **Artigo 7º**

### **Perda de mandato**

- 1- Perdem o mandato os membros que:
  - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente á eleição;
  - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
  - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
- 2- A decisão de perda do mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.



BS - f  
AA  
FC  
JMS

## **Artigo 8º**

### **Suspensão do mandato**

1- Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo Plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

2- A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3- Por motivo relevante entende-se em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Atividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4- No caso da alínea a) do nº1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5- Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6- Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

## **Artigo 9º**

### **Substituição por período inferior a 30 dias**

1- Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias;

2- A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.



## **Artigo 10º**

### **Preenchimento de vagas**

1- As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2- Quando, por aplicação de regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

## **Artigo 11º**

### **Deveres dos membros da Assembleia**

1- Constituem dever dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.
- h) Justificar a falta a qualquer reunião conforme nº6 do artigo 10º da Lei 169/99, de 18 de setembro:

## **Artigo 12º**

### **Direitos dos membros da Assembleia**

1- Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;

BS. X  
A. J.  
FC  
JHO



BS. A  
A. A  
MA  
FC  
2010

- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia, que devem ser enviadas 3 dias antes da data da reunião;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 30º;
- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade;
- h) Apresentar pontos de ordem a mesa e declarações de voto;
- i) Propor a constituição de grupos de trabalho julgados necessários ao exercício das atribuições da assembleia.
- j) Indicar assuntos a incluir na ordem do dia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias ou oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

## **CAPÍTULO II**

### **DA MESA DA ASSEMBLEIA**

#### **Artigo 13º**

##### **Composição da Mesa**

- 1- A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.
- 2- O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.





B. f. d.  
AP  
HA  
FC  
JHO

- g) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- h) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- i) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 17º**

#### **Competência dos Secretários**

1- Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas.

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

#### **Artigo 18º**

##### **Convocação das sessões**

1- A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.

2- As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência (por edital, por meio de carta registada com



BS  
A  
P  
VA  
SJO RE

aviso de receção, por protocolo, ou ainda, por correio eletrónico quando solicitado, dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta).

3- O envio das convocatórias será promovido pelos serviços da Junta de Freguesia.

4- Os serviços da Junta de Freguesia efetuaram as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

### **Artigo 19º**

#### **Sessões Ordinárias**

1- A Assembleia de Freguesia terá anualmente 4 sessões ordinárias, que terão lugar em abril, junho, setembro e dezembro.

2- Na 1ª e 4ª sessões aprovar-se-á, respetivamente, o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior e, as Opções do Plano e Orçamento do Plano para o ano seguinte.

### **Artigo 20º**

#### **Sessões Extraordinárias**

1- O Presidente da Mesa, convocará extraordinariamente a Assembleia por sua própria iniciativa quando a Mesa assim o deliberar ou a requerimento:

- a) Do Presidente da Junta de Freguesia em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.

2- O Presidente da Assembleia no prazo de 5 dias após a iniciativa da Mesa ou receção dos requerimentos previstos no número anterior, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3- A sessão extraordinária deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e no máximo de 10 dias após a sua convocação.



## **Artigo 21º**

### **Publicidade**

1- As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

## **Artigo 22º**

### **Quórum**

1- As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2- Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

## **Artigo 23º**

### **Direito a participação sem voto na Assembleia**

1- Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territoriais, constituídas na área da Freguesia de Barão de São João, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 14º da Lei nº169/99, de 18 de setembro.

## **Artigo 24º**

### **Funcionamento das sessões**

1- Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período não superior a sessenta minutos reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, não podendo os inscritos exercer o uso da palavra por mais de cinco minutos.

BS  
Ar  
IA  
DIO FC



BS-  
VA  
JMO FC

2- Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimento e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Interpeleções, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de interesses local;
- e) Votação de moções, recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta de Freguesia e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

3 - O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

4- Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

5- As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos;

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

## **Artigo 25º**

### **Uso da palavra**

1- O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições;

1.1- Aos membros da Assembleia

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos.



BS. A  
Al  
VA  
JHO FC

- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2- Aos membros da Junta de Freguesia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação das Opções do Plano e Plano de Orçamento ou do relatório e Contas de Gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3- Aos representantes de organização popular de base territorial.

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4- Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2- Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3- A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4- Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.



BS. A  
AA  
AA  
JHO FC

5- Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6- O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7- No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente da Mesa retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

## **Artigo 26º**

### **Deliberações e votações**

1- As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2- As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3- A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

4- Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, essas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.

5- Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.

6- Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.

7- O Presidente da Mesa tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8- Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.



BB. x y  
AD  
IAA  
IMO FC

9- Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

### **Artigo 27º**

#### **Atas**

- 1- De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.
- 2- A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
- 3- As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
- 4- As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
- 5- Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

### **Artigo 28º**

#### **Serviços de Apoio**

- 1- Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia de Barão de São João.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 29º**

#### **Interpretações**

- 1- Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.



### **Artigo 30º**

#### **Alterações**

- 1- O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2- As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

B. A.  
A. P.  
V. A.  
J. P. F. C.

### **Artigo 31º**

#### **Entrada em vigor**

- 1- O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.
- 2- Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.